

**RESOLUÇÃO NÚMERO 244**  
**De 05 de dezembro de 2000**

Dispõe sobre a instituição da **Tribuna Popular** na Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, inciso II, alínea "g", da Resolução número 78, de 18 de dezembro de 1997 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 04 de dezembro de 2000, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º-** Fica instituída a **Tribuna Popular** na Câmara Municipal de Araraquara, como instrumento de livre expressão da comunidade, devendo ser utilizada para o debate de assuntos que, direta ou indiretamente, digam respeito a interesses da comunidade.

**Artigo 2º-** A **Tribuna Popular** terá duração de 20 (vinte) minutos e poderá contar com até 02 (dois) oradores dispondo do tempo de 10 (dez) minutos cada. Em caso de matéria publicada na ordem do dia, ou em trâmite nas Comissões, poderão inscrever-se até um orador para falar a favor e um contra o assunto em pauta.

**Artigo 3º-** A **Tribuna Popular**, deverá ter lugar imediatamente anterior a Ordem do Dia, mesmo que haja inversão dos trabalhos.

**Artigo 4º-** Poderão fazer uso da **Tribuna Popular** os munícipes de Araraquara, que preencham os seguintes requisitos:

- I- comprove ser eleitor no município;
- II- esteja devidamente credenciado por órgão público, entidade da sociedade civil ou grupo de trinta cidadãos eleitores;
- III- proceda a sua inscrição na Secretaria da Câmara, em livro próprio, que para tal fim existirá, até o último dia útil anterior a sessão ordinária.
- IV- indique expressamente no ato da inscrição a matéria ou tema a ser exposto.

**Artigo 5º-** A ordem de convocação dos inscritos será comunicada pela secretaria do legislativo ao Presidente da Câmara Municipal para convocação dos oradores.

**Artigo 6º-** O postulante a Tribuna Popular somente poderá fazer uso novamente desse espaço 30 (trinta) dias após o seu pronunciamento anterior.

**Artigo 7º-** O Presidente da Câmara Municipal poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa ou as autoridades constituídas, bem como versar sobre questões exclusivamente pessoais.

**Artigo 8º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 05(cinco) dias do mês de dezembro do ano 2000(dois mil).

**Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO**  
*Presidente*

*Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.*

**LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM**  
*Diretora Geral*

*Registrada às págs. 49 e 50, do livro competente nº 07 sh/.*